Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 13/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA E DEMAIS VEREADORES

APROVADO
Em 16 / 04 / 21
Presidente

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossas Excelências, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS, A EMPRESA COOPERSURF – COOPERATIVA DE COSTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A empresa COOPERSURF – Cooperativa de Costura, atua no ramo de confecção de roupas íntimas e peças para vestuário. Possui mais de 03 (três) anos de atuação no município de Amontada, contando com mais de 63 (sessenta e três) funcionários diretos, pretendendo para os próximos meses, realizar investimentos de expansão na unidade fabril.

Outrossim, podemos afirmar que a permanência desta empresa no município, e o apoio ora vergastado, proporcionará a possibilidade da expansão de seu parque industrial, e, por conseguinte, um considerável aumento dos quantitativos do valor adicionado para incremento do ICMS do município.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade. Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço, e requeremos ainda tramitação do presente projeto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA.

Amontada/CE, 08 de Abril de 2021.

Cordialmente,

Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

MARIA LUCIVANDA ALVES
DIRETORA GERAL
MAT. 022040-0
Recebido em: 08/04/2021

Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 13/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO
Em 16 / 04 / 2021
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS, A EMPRESA COOPERSURF – COOPERATIVA DE COSTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa COOPERSURF – COOPERATIVA DE COSTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.424.524/0001-70, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, observados os regramentos dispostos na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, e na Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021.

Art. 2º – Os incentivos de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, exceto para infraestrutura e serviços, que será disciplinado pela Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021, nas seguintes condições:

I – Tributário:

a) isenção de ISSQN em relação às atividades prestadas pela empresa no município.
b) isenção do IPTU em relação aos imóveis utilizados como unidades fabris.
c) isenção das taxas municipais, tais como: de localização e funcionamento, sanitária e ambiental.

II – Infraestrutura e serviços:

a) locação de 04 (quatro) imóveis no município de Amontada, sendo: 01 na sede; 01 no Distrito de Garças; 01 no Distrito de Nascente; 01 na localidade de Jardim.
b) custeio total do valor da locação de bem particular, com a finalidade específica de ampliação do empreendimento industrial, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021.
c) pagamento das despesas de água e esgoto, energia elétrica, agua potável, locação de geradores, manutenção industrial e predial, incluindo a rede de dados, locação de imóvel particular para técnicos industriais e supervisores.
d) pagamento das despesas de logística.

Parágrafo único – os incentivos constantes neste artigo, terão duração de 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º – Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, a empresa incentivada, deverá cumprir as seguintes condições:

I – utilizar os imóveis descritos no art. 1º, inciso II, alínea *a*, desta Lei, para as instalações dos parques industriais da empresa.

II – utilizar, preferencialmente, mão de obra local para a manutenção industrial do parque industrial da empresa.

III – contratar, preferencialmente, os prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos do município de Amontada, para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa.

IV – contratar, no mínimo, 90% da mão de obra usada para o funcionamento industrial, originaria do município de Amontada.

V – não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, salvo os motivos de caso furtuito ou força maior, que deverá ser comunicado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

VI – estabelecer metas e encaminha-las à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para emissão de parecer de aprovação ou desaprovação; no caso de desaprovação, a empresa deverá refazer as metas, e encaminha-las novamente ao Poder Executivo.

Parágrafo único – O Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e a empresa beneficiária desta Lei, incentivarão em conjunto ou isoladamente, a realização de cursos para capacitação profissional nas diversas áreas de atuação da empresa aqui instalada, com vista ao aperfeiçoamento técnico e profissional.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da unidade orçamentária da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroativos a 1º de abril de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 08 de abril de 2021.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA